

PROCESSO SELETIVO FUNCAMP Nº 86/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O(A) HOSPITAL DA MULHER "PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI" - CAISM

A Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-06, com sede na Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Distrito de Barão Geraldo, Município de Campinas/SP, CEP 13083-851, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo nº **86/2020** para o preenchimento de 1 (uma) vaga de **TÉCNICO DE FARMÁCIA**, discriminada no Anexo I, deste edital, bem como das demais vagas que porventura vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo visam atender às necessidades do(a) Hospital da Mulher "Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti" - CAISM, e serão realizadas pela FUNCAMP sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente processo seletivo é realizado nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal da FUNCAMP.

1 - Das Disposições Preliminares:

1.1. - O prazo de validade deste processo seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor Executivo da FUNCAMP.

1.2. - A contratação pelo regime da CLT se dará por um período experimental de até 90 (noventa) dias. Superado esse prazo e mediante avaliação positiva de desempenho profissional, o contrato passará a vigor por prazo indeterminado.

1.3. - O número de vagas poderá sofrer alteração, por motivos supervenientes, durante o prazo de validade do presente processo seletivo.

1.4. - Fica expressamente declarado que este processo seletivo difere de um concurso público, uma vez que é promovido por instituição de direito privado sem fins lucrativos, obedecendo as Normas e Procedimentos internos da FUNCAMP.

2 - Regime e Jornada de Trabalho:

2.1. A jornada de trabalho será cumprida conforme carga horária máxima de 150 horas mensais, podendo variar para o período diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

3 - Salário:

3.1. O salário será de R\$ 2.497,59 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais, considerando a carga horária de 150 horas mensais.

4 - Das inscrições: Período, Local, Horários e Condições:

4.1. Para se inscrever no presente processo seletivo, o candidato deverá observar as seguintes exigências:

a) Realizar a inscrição exclusivamente pela internet, no período das 08h38min do dia **25/09/2020** às 23h59min do dia **13/10/2020**, (horário de Brasília), por meio do site www.funcamp.unicamp.br.

a.1) Anexar ao formulário eletrônico de inscrição todos os documentos discriminados no Anexo I deste Edital.

a.1.1) Os documentos ilegíveis serão considerados como inexistentes.

b) Efetuar o pagamento de taxa no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) através do boleto bancário gerado no próprio site da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP (www.funcamp.unicamp.br), após acesso à área denominada Espaço do Candidato.

b.1) A efetivação da inscrição somente ocorrerá após confirmação, pelo Banco, do pagamento tempestivo referente à taxa.

b.2) Salvo na hipótese de cancelamento do processo seletivo por iniciativa da FUNCAMP, não haverá restituição da taxa de inscrição. Em hipótese alguma haverá isenção parcial ou total de pagamento.

c) Não ter sido anteriormente demitido por justa causa pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

d) Fica vedada a participação em processo seletivo de ex-empregado da Fundação cujo afastamento, por iniciativa desta, tenha ocorrido em prazo inferior a 6 (seis) meses, contados da publicação do presente Edital.

e) Não ser empregado da FUNCAMP enquadrado em segmento e salário acima do especificado no anexo I.

4.2. Ao efetivar a sua inscrição o candidato declara que leu integralmente o conteúdo deste Edital e que concorda com todas as condições e regras nele estabelecidas, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre os seus termos.

4.3. Os candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata durante o referido processo seletivo ou que não tenham condições de satisfazer a todas as cláusulas enumeradas no presente Edital terão suas inscrições anuladas, com a conseqüente desconsideração e revogação de todos os atos delas decorrentes, mesmo que classificados em provas, exames e/ou avaliações.

5 - Procedimento de Avaliação dos Candidatos e Critérios de Classificação:

5.1. O processo seletivo será realizado com observância das seguintes etapas:

a) Análise dos documentos exigidos e constantes do Anexo I, do presente edital (eliminatória).

b) Prova escrita objetiva e/ou dissertativa (eliminatória e classificatória).

c) Entrevista (classificatória).

5.1.1. Os candidatos habilitados após análise dos documentos discriminados no Anexo I serão convocados para a prova escrita, por meio de divulgação no site da FUNCAMP (www.funcamp.unicamp.br), ocasião em que será divulgado dia, horário e local da referida prova.

5.2. A prova escrita, de conhecimentos específicos, avaliará os conhecimentos compatíveis com a função a ser preenchida e versará sobre o conteúdo programático constante do Anexo I, deste Edital.

5.2.1. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e somente será considerado habilitado para a próxima etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

5.2.2. Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão notificados por meio do site da FUNCAMP (www.funcamp.unicamp.br), da data, horário e local da realização da entrevista.

5.3. A entrevista terá caráter classificatório e sua avaliação obedecerá à escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

5.4. A classificação final do candidato será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, observando o seguinte critério:

- a) Nota 1: Prova escrita com peso = 8.
- b) Nota 2: Entrevista com peso = 2.

5.5. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada nos quadros de aviso e no site da FUNCAMP (www.funcamp.unicamp.br).

5.6. O processo seletivo será homologado pelo Diretor Executivo da FUNCAMP.

5.7. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

5.8. Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, para a contratação, o candidato que:

- 5.8.1. Obter maior nota na prova escrita.
- 5.8.2. Obter maior nota na entrevista.
- 5.8.3. Tiver maior idade.

5.9. A divulgação das notas de cada etapa será feita por meio de publicação no site da Funcamp (www.funcamp.unicamp.br) e Espaço do Candidato.

6 - Da Convocação e Contratação:

6.1. A convocação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos e será realizada através de envio de telegrama.

6.2. São condições para a contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72 e do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal.
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.
- d) Estar em dia com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino.
- e) Não ter sido anteriormente demitido por justa causa pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.
- f) Não ser ex-empregado da Fundação, cujo desligamento tenha ocorrido por iniciativa desta em prazo inferior a 6 (seis) meses, contados retroativamente à data da convocação.
- g) Não figurar no quadro de servidores ativos da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
- h) Possuir os requisitos estabelecidos no anexo I, do presente Edital.

6.2.1. Apresentar documentação completa na data, horário e local a serem indicados pela FUNCAMP, conforme relação a ser informada ao candidato por ocasião da convocação.

6.2.2. Apenas será encaminhado para contratação o candidato aprovado no Exame Médico Admissional que será realizado pela FUNCAMP ou, se necessário, por entidades credenciadas.

6.2.3. O candidato que, injustificadamente, deixar de comparecer ao Exame Médico Admissional, no local, data e horário previstos será considerado desistente do processo seletivo.

6.2.4. As decisões do serviço médico da FUNCAMP são de caráter eliminatório para efeito de contratação.

6.3. Caso o candidato esteja exercendo cargo, função ou emprego em órgão público, sua contratação dependerá da entrega de Termo de Anuência do Ente Público a que estiver vinculado.

6.4. O candidato que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, não atender à convocação de que trata o item 6.1, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do processo seletivo.

6.5. De acordo com a necessidade da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo, os candidatos

classificados poderão ser convidados a assumir vagas por prazo determinado que eventualmente surgirem, sem qualquer prejuízo em relação à ordem de classificação e convocação referentes ao presente edital.

7 - Das Disposições Gerais:

7.1. A reserva de vagas para pessoas com deficiência será calculada de acordo com o número total de pessoas a serem contratadas para a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

7.2. A aprovação e convocação do candidato no processo seletivo não lhe assegura o direito à contratação, mas apenas sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

7.3. Em caso de necessidade de amamentação durante a prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela guarda da criança.

7.3.1. No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um(a) fiscal.

7.3.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

7.4. Em caso de aprovação e convocação de candidato que já figure no quadro de empregados da FUNCAMP, será assegurado ao mesmo a desvinculação do Convênio a que presta serviços, a transferência do local de trabalho no prazo máximo de 30(trinta) dias, bem como sua vinculação ao Convênio que custeará a contratação decorrente do presente edital, sendo vedada, em qualquer hipótese, a existência ou manutenção de mais de um vínculo empregatício com a Fundação.

7.5. Caberá recurso administrativo ao Diretor Executivo da FUNCAMP, no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados do processo seletivo.

7.5.1. O recurso deverá ser preenchido exclusivamente no site www.funcamp.unicamp.br no Espaço do Candidato.

7.5.1.1. O candidato poderá apresentar apenas 1 (um) único recurso após a divulgação do resultado de cada etapa do presente processo seletivo

7.5.2. O recurso será remetido ao Diretor Executivo da FUNCAMP por intermédio da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal que, no prazo de três (03) dias úteis, o encaminhará, com as devidas informações e documentos necessários à apreciação do mesmo.

7.5.3. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Executivo da FUNCAMP julgar conveniente a suspensão dos

efeitos da decisão recorrida.

7.5.4. Recebido o recurso, cabe ao Diretor Executivo da FUNCAMP o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

7.6. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas.

7.7. De acordo com a necessidade da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, dentro do prazo de validade do processo seletivo realizado, poderá ser efetuado novo processo seletivo, referente a ocupações diversas ou para a mesma função aqui selecionada, caso o número de candidatos selecionados seja insuficiente.

7.8. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora estabelecida, munidos de documento de identidade, lápis, borracha e caneta azul ou preta.

7.9. Em nenhuma hipótese será admitido na sala ou local das provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido e não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

7.10. O não comparecimento a qualquer etapa implicará na exclusão automática do candidato no processo seletivo.

7.11. Somente será admitido às provas o candidato que exibir, no ato, documento de identidade legalmente válido.

7.12. Durante a realização das provas não serão permitidas consultas de qualquer espécie nem o uso de máquina calculadora, BIP de mensagens, telefone celular, ou qualquer outro meio eletrônico ou não de comunicação, exceto quando mencionado no Anexo I. O candidato que se apresentar no local da prova com qualquer tipo de aparelho eletrônico deverá desligá-lo e seguir as orientações fornecidas pelo fiscal da sala quanto a forma e local a ser guardado.

7.13. Será excluído do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova, adotar conduta incompatível em relação aos fiscais examinadores e seus auxiliares, ou for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, utilizando livro, notas, impressos ou equipamentos não permitidos.

7.14. É obrigação do candidato zelar pela fidelidade das informações prestadas, bem como pela atualização de dados relativos à endereço e telefone.

7.15. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos deste processo seletivo, tais como gastos com documentação, material, exames, viagens, alimentação, alojamento, transporte, dentre outras.

8 - Da Participação dos Candidatos com Deficiência:

8.1. Será assegurado à pessoa com deficiência o direito de participação no presente processo seletivo.

8.2. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos com deficiência.

8.2.1. Caberá ao candidato, antes de se inscrever, verificar se as atribuições da função, especificadas no Anexo I, do presente Edital, são compatíveis com a sua deficiência.

8.2.2. Para concorrer como candidato com deficiência, deverá o candidato gerar o requerimento PCD, no formulário de inscrição e anexar no Espaço do Candidato os seguintes documentos:

a) Laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa menção do código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, cuja validade será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 01 (um) ano nas demais situações, a contar da data de início das inscrições para o presente processo seletivo. O laudo médico deverá conter o nome completo do candidato e deverá estar legível, sob pena de não ser considerado;

b) Cópia do RG e cópia do CPF do candidato;

8.2.3. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

8.2.4. O candidato inscrito como deficiente que necessitar de tratamento especial para realização das etapas do presente processo seletivo será atendido conforme solicitado no documento mencionado no item 8.2.2, após análise da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal.

8.2.4.1. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido.

8.2.5. É descartada, em qualquer hipótese, a realização de qualquer das etapas em local distinto daquele indicado no edital.

8.2.6. Será processada como inscrição de candidato sem deficiência a requerida por aquele que invoque a condição de deficiência, mas que deixe de atender as regras fixadas no presente edital.

8.2.7. O candidato que se declarar como deficiente poderá, antes da realização da

primeira etapa do presente processo seletivo, ser submetido em dia e hora designados pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal a uma avaliação quanto à existência e relevância da deficiência.

8.2.7.1. O comparecimento do candidato à avaliação é obrigatório, sob pena de ser descartada a alegada deficiência.

8.2.8. A avaliação prevista no item 8.2.7 será realizada pelo médico do trabalho da FUNCAMP, que poderá solicitar parecer de profissionais capacitados, médicos especialistas na área da deficiência que estiver sendo avaliada.

8.2.9. O médico do trabalho da FUNCAMP deverá comunicar por escrito sua decisão conclusiva à Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, referente à qualificação do candidato com deficiência e sobre os pedidos de condições especiais para a realização das provas.

8.2.10. Se a Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal concluir pela inexistência de deficiência ou por sua não comprovação, passará o candidato a concorrer somente às vagas não reservadas.

8.2.10.1. Não caberá qualquer recurso da conclusão da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal.

8.2.11. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas podendo, justificadamente, haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

8.2.12. A FUNCAMP adotará todas as medidas necessárias ao pleno acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas. Contudo, caberá a cada candidato trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à execução das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal.

8.2.13. Para cada etapa será publicada, além da lista geral de aprovados, a lista composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

8.2.14. Os candidatos com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas preenchidas.

8.2.15. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem por estes preenchidas serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, obedecendo-se a ordem de classificação no processo seletivo.

8.2.16. A classificação do candidato com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

8.2.17. Fica dispensada a observância da regra de convocação prevista no item 8.2.14. ao candidato com deficiência cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso nos quadros da FUNCAMP.

8.2.18. O resultado final quanto à classificação dos candidatos com deficiência será publicado na lista geral de resultados e também numa segunda lista denominada Lista de Classificação de Candidatos com Deficiência, em ordem decrescente das notas finais.

8.2.19. Havendo o ingresso do candidato com deficiência, essa condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego, licença por motivo de saúde e de aposentadoria por invalidez.

8.2.20. Não ocorrendo inscrição no processo seletivo ou classificação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Definitiva Geral.

8.2.21. O candidato com deficiência que, no decorrer do período de experiência, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função não terá o seu contrato renovado.

O Edital em inteiro teor contendo todas as regras para o presente processo seletivo estará disponível nos quadros de avisos e no site da FUNCAMP (www.funcamp.unicamp.br).

Campinas, 25 de setembro de 2020.

Ana Lucia de Souza Cruz
Gerente de Recursos Humanos

(Original Assinado)

ANEXO I DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO FUNCAMP Nº 86/2020

A Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP admite:

Função: TÉCNICO DE FARMÁCIA

Número de vagas: 1 (uma)

Carga horária: máxima de 150 horas mensais

Local de trabalho: CAISM - Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti

Salário: R\$ 2.497,59 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais, considerando a carga horária de 150 horas mensais

Descrição das principais atividades:

- Atender a equipe multidisciplinar e prestar informações, presencialmente e por telefone, sob supervisão do farmacêutico;
- Atuar na Farmácia do Ambulatório de Oncologia/ Quimioterapia: receber, conferir e armazenar os medicamentos e materiais médico-hospitalares; receber prescrições, realizar a rastreabilidade através do sistema informatizado e separar medicamentos e materiais de acordo com a prescrição médica; auxiliar na manipulação dos medicamentos antineoplásicos como paclitaxel, metrotrexato, docetaxel, ciclofosfamida, doxorubicina, entre outros; realizar limpeza da cabine de segurança biológica classe II B2 destinada à manipulação de medicamentos antineoplásicos e limpeza dos refrigeradores onde são armazenados os medicamentos antineoplásicos;
- Auxiliar no controle e uso racional de antimicrobianos de uso restrito pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH;
- Conferir e controlar estoque e validade de medicamentos nas Unidades de Internação, Ambulatório, UTI Adulto, Neonatologia, Bloco Operatório, Pronto Atendimento e Ambulatórios;
- Conferir e controlar validade dos medicamentos dos carrinhos de urgência do hospital;
- Conferir, repor e controlar validade de medicamentos dos kits de medicamentos (psicobox) da Farmácia Central e Farmácia do Bloco Operatório;
- Controlar estoque de medicamentos, curativos e materiais médico-hospitalares através de sistema informatizado;
- Efetuar limpeza das prateleiras, rapid-gavet, geladeiras, bancadas, materiais e equipamentos do ambiente de trabalho;
- Embarcar e etiquetar medicamentos, curativos e materiais médico-hospitalares;
- Monitorar a temperatura ambiente e dos refrigeradores, zelando pelo armazenamento adequado dos medicamentos, incluindo os termolábeis;
- Preencher planilhas com os indicadores qualitativos e quantitativos do Serviço de Farmácia;
- Realizar a rastreabilidade por leitura de código de barras de todos os medicamentos, curativos e materiais médico-hospitalares através de sistema informatizado;
- Realizar controle de qualidade, fracionar, manipular e dispensar produtos para uso externo, como quaternário de amônio, detergente neutro, hipoclorito de sódio, soluções corantes de Gram, ácido peracético etc;

- Receber prescrição, conferir, armazenar, rastrear e dispensar medicamentos hormonioterápicos e antineoplásicos de uso oral para pacientes em tratamento domiciliar;
- Recolher as devoluções de medicamentos não utilizados nas Unidades de Internação, UTI adulto e Neonatologia;
- Recolher prescrições, receber, conferir, registrar e entregar bolsas de nutrição parenteral;
- Registrar ocorrências e informações no livro de plantão;
- Repor kits e estoques mínimos de medicamentos das Unidades de Internação, UTI adulto, Neonatologia e Pronto Atendimento;
- Repor prateleiras e rapid-gavets com os medicamentos, curativos e materiais médico-hospitalares de acordo com o consumo e estoques mínimo/máximo;
- Requisitar, receber, conferir, identificar e armazenar os medicamentos, curativos e materiais médico-hospitalares entregues pelo Almoxarifado ou fornecedores externos, conferindo os lotes e validades;
- Separar os resíduos de antineoplásicos;
- Separar, conferir e dispensar curativos e materiais médico-hospitalares de acordo com as requisições de enfermagem;
- Separar, conferir, dispensar e entregar medicamentos de acordo com a prescrição médica das Unidades de Internação UTI adulto e Neonatologia;
- Unitarizar comprimidos e cápsulas; fracionar soluções orais e pomadas; manipular soluções orais extemporâneas;
- Zelar pela limpeza, organização, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos do ambiente de trabalho.

Requisitos exigidos para a função a serem apresentados no ato da inscrição:

- Cópia do documento de identidade e CPF ou CNH - Carteira Nacional de Habilitação
- Currículo atualizado com endereço e telefone
- Cópia do comprovante de conclusão do curso Técnico em Farmácia
- Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função de Técnico de Farmácia em área Hospitalar, que deverá ser comprovada através da cópia da carteira de trabalho, onde consta o registro ou declaração emitida pela empresa em papel timbrado. A declaração será obrigatória, nos casos em que a nomenclatura da função na carteira de trabalho não estiver de forma clara, que permita comprovar os requisitos de experiência, devendo neste caso, serem especificadas as atividades desempenhadas. Observação: Serão aceitas declarações de estágio, como comprovação de experiência profissional

Requisitos para confirmação da inscrição:

Pagamento da taxa no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) dentro do prazo de vencimento do boleto.

Conhecimento(s):

- Pacote office - Nível básico.

Programa da prova:

- Boas práticas de dispensação de medicamentos;
- Boas práticas de manipulação de medicamentos estéreis e não estéreis antissépticos;
- Boas práticas de recebimento, armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos e produtos para saúde;
- Cálculos em farmácia hospitalar;
- Diretrizes e Prioridades da Política Nacional de Medicamentos;
- Dispensação e registro de medicamentos sujeitos a controle especial;
- Estabilidade de medicamentos;
- Farmácia hospitalar: conceito, objetivo, planejamento e organograma;
- Farmacologia e farmacotécnica: conceitos, formas farmacêuticas, vias de administração, concentração, absorção, metabolização e eliminação de medicamentos;
- Farmacovigilância;
- Noções sobre Controle de Infecções Hospitalares, dispensação e controle de antimicrobianos;
- Noções sobre medicamentos quimioterápicos e funcionamento de central de quimioterapia;
- Parâmetros mínimos para o funcionamento de farmácia hospitalar;
- Portarias, normas e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Protocolo de Segurança na Prescrição e de Uso e Administração de Medicamentos;
- Sistemas de distribuição de medicamentos em farmácia hospitalar.

Bibliografia:

- ANSEL, H. C.; PRINCE, S. J. Manual de Cálculos Farmacêuticos. 1ª edição. Porto Alegre – RS: Artmed, 2005. 300p.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. Resolução-RDC nº 45, de 12 de março de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde. ANVISA. Brasília – DF: 2013. Disponível em: <<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/resolucao-0-rdc-n-45-de-12-de-marco-de-2003>>. Acesso em: 17 de set .2020.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. Resolução-RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias. ANVISA, Brasília - DF: 2007. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2007/rdc0067_08_10_2007.html>. Acesso em: 17 de set .2020.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. Resolução-RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004. Aprovar o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica. ANVISA Brasília - DF: 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/rdc0220_21_09_2004.html>. Acesso em: 17 de set .2020.
- BRASIL. Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o

medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Brasília - DF: ANVISA, 1999. Disponível:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9787.htm#:~:text=L9787&text=LEI%20N%C2%BA%209.787%2C%20DE%2010%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201999.&text=Altera%20a%20Lei%20no,farmac%C3%AAuticos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 17 de set .2020.

-BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998. Aprova o Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral, constante do texto Anexo desta Portaria. Secretaria de Vigilância Sanitária, Brasília – DF: 1998. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1/1998/prt0272_08_04_1998.html> . Acesso em: 17 de set .2020.

-BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações (09 de agosto de 2001 e 27 de abril de 2004). Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília - DF: ANVISA, 1998. Disponível:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html> . Acesso em: 15 de set .2020.

-BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013. Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. Brasília - DF:2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2095_24_09_2013.html> . Acesso em: 15 de set .2020.

-BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Expedir na forma dos anexos I, II, III, IV e V, diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares. Brasília - DF: 1998. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html> . Acesso em: 17 de set .2020.

-BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais. Brasília - DF: 2010. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4283_30_12_2010.html> . Acesso em: 17 de set .2020.

-BRASIL. Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. 7ª edição. RENAME. Brasília – DF:2010. Disponível:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/rename_2010.pdf> . Acesso em: 17 de set .2020.

-CAVALLINI, M. E.; BISSON, M. P. Farmácia Hospitalar: Um enfoque em sistemas de saúde. 2ª edição. São Paulo – SP: Manole, 2010. 304p.

-CFF – Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 492, de 26 de novembro de 2008. Regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada. Brasília - DF: 2012. Disponível em:

<https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/res492_08.pdf> . Acesso em: 17 de set .2020.

-CFF – Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 568, de 6 de dezembro de

2012. Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada. Brasília - DF: 2012. Disponível em:

<<https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/568.pdf>>. Acesso em: 17 de set .2020.

-GOMES, M.J.V.M.; REIS, A. M.M. Ciências farmacêuticas: uma abordagem em farmácia. 1ª Edição. São Paulo-SP: Atheneu, 2000. 578p.

-MAIA NETO, J. F. Farmácia Hospitalar e suas Interfaces com a Saúde. 1ª edição. São Paulo – SP: RX, 2005. 316p.

-RANG, H.P.; DALE, M.M. e RITTER, M.J. Farmacologia. 4ª Edição. Rio de Janeiro-RJ: Guanabara Koogan, 2001.

-sbrafh. Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde. Padrões Mínimos para Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde. 3ª edição. São Paulo – SP: 2017.

Disponível: <<http://www.sbrafh.org.br/site/public/docs/padroes.pdf>>. Acesso em: 15 de set .2020.

-STORPIRTIS, S. et al. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. 1ª edição. Rio de Janeiro - RJ: Editora Guanabara Koogan, 2008. 528p.